



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Estratégia 10.3) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"10.3) Fomentar a articulação da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), a Educação Profissional articula-se com o Ensino Médio regular, de forma "integrada", "concomitante" ou "subsequente". A "integrada" realiza-se na mesma instituição com matrícula e conclusão únicas para cada aluno (LDB, art. 36-C, I). A "concomitante" pode realizar-se na mesma ou em instituições escolares distintas, com matrículas e conclusões igualmente distintas para cada aluno (LDB, art. 36-B, I). A "subsequente" corresponde a cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio (LDB, art. 36-B, II).

A proposta original do texto do PNE de fomentar a "integração", e não a "articulação", da "educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância", restringe e limita as possibilidades de oferta pelas instituições e de oportunidades para os jovens.

Mais adequado, portanto, o texto apresentado pela emenda, de propor o fomento à "articulação" da educação de jovens e adultos com a educação profissional, pois a forma "articulada" (art. 36B da LDB) é mais abrangente, pois permite o aluno : (i) cursar o integrado na mesma escola; (ii) cursar o ensino médio numa escola e, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma autônoma, o curso técnico na mesma escola ou em outra; (iii) cursar o curso técnico depois de concluído o médio regular.

Com este objetivo, reapresentamos a Emenda 527 do Dep. Jorginho Melo (PSDB/SC).

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

**Nelson Marchezan Junior
Deputado Federal**